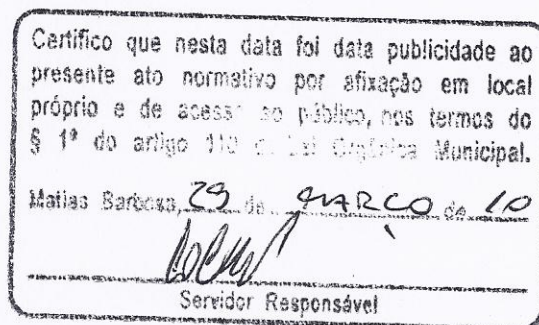




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI N.º 1049, de 29 de março de 2010.

Estabelece e cria critérios para a concessão de apoio ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD - no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a ajuda de custo para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD - para usuários e acompanhante no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - de Matias Barbosa.

Parágrafo único – Entende-se por TFD o atendimento de saúde a ser prestado pelo Departamento de Saúde de Matias Barbosa aos usuários do SUS quando esgotados os meios de tratamento no município.

Art. 2º – A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais de saúde vinculadas ao SUS e autorizadas pela Coordenação do TFD, a ser nomeada pelo Gestor Municipal, que solicitarão, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 3º – O Setor Municipal do TFD providenciará o atendimento do paciente junto à unidade assistencial de destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 4º – O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município/Estado de referência.

Art. 5º – O Setor do TFD deverá agendar o atendimento em unidade assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima do município de Matias Barbosa, que dispuser dos recursos assistenciais.

Art. 6º – O Setor do TFD do Departamento de Saúde providenciará o deslocamento do paciente com o meio de transporte adequado, fornecendo o valor para o transporte

(ida/volta), ajuda de custo ou providenciando o meio de transporte diretamente.

Art. 7º – O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de manutenção será calculada com base no valor unitário, multiplicado pelo número de dias de duração do tratamento.

Art. 8º – A autorização para TFD fora do Estado de Minas Gerais, deverá restringir-se aos casos de absoluta excepcionalidade, quando não existir o tratamento no Estado, e de acordo com a autorização prévia da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC - do Ministério da Saúde.

Art. 9º – Não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas dos pacientes/acompanhantes que excedam ao valor da ajuda de custo estabelecida nesta Lei.

Art. 10 – É vedada a Concessão de ajuda de custo para distâncias inferiores a 50 Km (cinquenta quilômetros).

Art. 11 - É vedado o pagamento da ajuda de custo a pacientes que permaneçam hospitalizados.

Art. 12 – Somente será permitida a ajuda de custo para 01 (um) acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da possibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 13 – O acompanhante deverá ser maior de 18 anos, capaz e não pode residir no local do destino do tratamento.

Art. 14 – Em caso de óbito do paciente, o Município de Matias Barbosa se responsabilizará pelas despesas decorrentes do traslado do corpo.

Art. 15 – O Município não reembolsará despesas de pacientes que se deslocarem por conta própria e não reguladas pelo TFD.

Art. 16 – O Paciente e o acompanhante terão um prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar os comprovantes das passagens e despesas relacionadas ao período em que estiverem em tratamento.

Art. 17 – As despesas a serem custeadas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre, diárias de alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser disponibilizado de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único – As despesas com pernoite serão custeadas, de acordo com os valores integrais da hospedagem, pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/TFD que fará a reserva no local de hospedagem, empenhando diretamente as despesas.

Art. 18 – O valor da ajuda de custo de alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante.

Art. 19 – O Diretor de Saúde do Município de Matias Barbosa terá 10 (dez) dias úteis para designar a Comissão Municipal do TFD, com a definição de competências, responsabilidades e atribuições.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de março de 2010.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal